



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 089/2024
QUE ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 5.392, DE 13 DE DEZEMBRO
DE 2023, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO
FINANCEIRO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE
UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO
MUNICÍPIO.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 089/2024 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de lei visa dispor sobre a alteração da nomenclatura do benefício do Executivo substituindo a frase ““vencimento-base” pela frase “vencimento-inicial da carreira”, que trata da aquisição de uniforme e equipamento de proteção individual aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias no município está dentro desse arco de atendimento ao interesse local. como descrita na lei, projeto de autoria do Prefeito Darci Lermen.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Na justificativa do projeto, o nobre prefeito esclarece que a alteração se dá em razão do Memorando nº 287/2024-PGM ter orientado a elaboração de lei que alterasse a Lei nº 5.392/2023, para o fim específico de modificar a expressão “vencimento-base do servidor” por “vencimento inicial da carreira”, conservando, assim, o seu sentido normativo.

Nesse particular, infere-se que a Lei nº 5.392/2023 tem como finalidade garantir aos ACS e ACE a compra de uniforme e EPI, sendo assim, não pode haver distinção de referências para o valor do auxílio, de modo que deve ser assegurado a todos os servidores públicos um único pagamento de forma idêntica, sem quaisquer variações, pois o custo para aquisição independe da referência a que se encontra o servidor na carreira.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela legalidade do Projeto de Lei, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 089/2024.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 089/2024.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho

Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)

Membro da CCJR